

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017, DE 09 DE MARCO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR E VEICULOS UTILIZADOS PARA ESTE FIM, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes condições:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO – R\$
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	50	44	937,00

- § 1º. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrada exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.
- § 2°. A carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de provimento temporário de Monitor do Transporte escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.
- Art. 2º As vagas para o cargo descrito no artigo anterior deverão ser preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, de caráter temporário e emergencial, através de provas ou de análise de *curriculum vitae*, cujas normas e condições serão fixadas no respectivo Edital.
- Art. 3º Compete ao Monitor do Transporte Escolar, além dos devedores comuns aos funcionários públicos deste Município:

a) apresentar-se devidamente identificado com crachá contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Mun, no Dia <u>(29) 031 17</u> Conforme Adigo 87 da Lei Orgânica.

Adriana Bolgenhagen Dir. Geral de Adm. Legislativa





PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- b) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, orientando sobre as regras e procedimentos do regimento escolar;
- c) proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- d) cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- e) auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e controlar o comportamento dos alunos;
- f) ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- g) orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- h) zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- i) o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor;
- j) contatar regularmente a fiscalização do serviço de transporte escolar, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente.
- k) permanecer no pátio das Escolas orientando e prestando auxílio, quando necessário aos alunos, tais como acompanhamento ao banheiro, bebedouros, e outros que se fizer necessário.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- m) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
- Art. 4º Ao Monitor do Transporte Escolar será exigido:
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado:
 - b) ter idade superior a 18 (dezoito) anos no mínimo, na data da posse;
 - c) gozar de boa saúde física e mental;
 - d) estar no gozo de direitos políticos e civil;
 - e) não ter sido demitido por justa causa nas esferas administrativas pública direta, indireta ou fundacional;
 - f) não ter antecedentes criminais;
 - g) fixar residência nas proximidades do local de trabalho, preferencialmente no início da rota de transporte;
 - h) ensino médio completo.
- Art. 5º Não será devida qualquer vantagem e ou adicionais pela prestação de serviços de Monitor do Transporte Escolar, além daquelas previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Termo de Convenção de Trabalho da categoria sindical a que estiver subordinado.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.
- **Art.** 7º O município poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir direitos elementares.
- **Art. 8º** A operacionalização do transporte escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual definirá:
 - a) as metas e as diretrizes do transporte escolar;
 - b) estrutura de funcionamento do transporte escolar;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia —

- c) os pontos de embarque e desembarque;
- d) controle de bordo;
- e) a manutenção dos veículos;
- f) os direitos e deveres dos usuários.

Art. 9º O veículo escolar deverá cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei Federal n. 9.053/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam das conduções escolares.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

